



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato e instalação de serviço de segurança eletrônica por monitoramento de imagens, contínuos 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo equipamentos, materiais, ferramenta e mão de obra, bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, pelo período de 12 meses, com possibilidade por interesse das partes.

2. Justificativa:

Na atual conjuntura em que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente na preservação do patrimônio público, se faz necessária a contratação de serviços especializados para os prédios públicos do município.

3. Local de Entrega dos Bens e Execução dos Serviços:

3.1 - Os endereços para instalação e execução dos serviços de monitoramento são os seguintes:

- I – Escola Criança Feliz, (endereço);
- II – Creche EMEI Tereza Soldá, (endereço);
- III – Escola Estadual (Cozinha Municipal), (endereço)
- IV – Paço Municipal, Rua Oito, 650;
- V – Almojarifado, (endereço)
- VI – Unidade Básica de Saúde, (endereço)
- VII– Unidade Programa de Saúde da Família, (endereço)
- VIII – Centro de Referência da Assistência Social, (endereço)
- IX – Projeto Espaço Amigo, (endereço)
- X – Área de Lazer, (endereço)
- XI – Casa da Agricultura (rural), (endereço)
- XII– Área de Lazer, Rua 3.

Observação: Todos os equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser cedidos em comodato.

3.2 - Os endereços para instalação e execução dos serviços de monitoramento do sistema por imagens serão os mesmos conforme item 3.1.

4. Acompanhamento da Execução:

Pelo servidor (es) dos Órgãos responsáveis pelos prédios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

5. Prazo de Entrega:

De até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

6. Informações Complementares:

É necessária a avaliação das condições do local de instalação dos sistemas, pelas empresas interessadas, a ser realizada antes de elaborar a proposta.

A manutenção dos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, bem como a sua substituição, se necessária, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7. Especificações técnicas dos bens e serviços:

7.1 Sistema de Imagens

O Sistema de Imagens será composto por:

7.1.1- Câmeras de segurança com infravermelho, permitindo visão noturna, e alcance mínimo de 15 metros.

7.1.2 - Gravador de imagens DVR, permitindo o monitoramento e gravação digital em tempo real;

7.1.3 - Fontes 12V 10A;

7.1.4 - Conectores CFTV; e,

7.1.5 Cabo coaxial.

7.2 Serviços

Os serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens, deverão ser prestados de forma contínua nas 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana.

1 – Da expectativa do contrato:

Espera-se que com a contratação desses serviços todos os prédios contemplados, bem como os servidores, que neles atuam, estejam realmente seguros pela cobertura dos sistemas de imagens.

2 – Das obrigações do Contratante:

I – Efetuar o pagamento em conformidade com a forma ajustada;

II - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do Setor de Informática, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

III – Não alterar ou modificar os sistemas de monitoramento de imagens, nem autorizar terceiros para este fim;

IV - Solicitar a manutenção quando as câmeras estiverem com ruídos na imagem ou sujas (com poeira, insetos e semelhantes);

V – Assumir a responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos, quer materiais, quer físicos de bens ou ocupantes do domicílio de instalação do sistema, o qual deverá manter ao seu critério e necessidade os seguros adequados aos eventos acima.

VI – Responsabilizar-se pela disponibilização do sinal da internet, nos endereços onde o serviço está sendo prestado, isentando desta forma a CONTRATADA, de danos que vierem a ocorrer, por falta de sinal da internet, impossibilitando a emissão de sinal.

3 – Das obrigações da Contratada:

I - Assumir o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

II - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

IV – Efetuar a manutenção ou complementos no Sistema de Imagens, quando o CONTRATANTE solicitar e aprovar.

V - Monitorar os locais previstos neste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado ao recebimento de sinal na Central de Monitoramento;

VI - Entregar um Manual de Usuário sobre o modo adequado de operação do sistema de imagens instalado, visando seu perfeito funcionamento.

VII – Arquivar as imagens durante um período mínimo de 30 (trinta) dias, para consulta e fornecimento ao CONTRATANTE, quando solicitado.

VIII - Entregar as imagens de seus arquivos, solicitadas pelo CONTRATANTE, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

IX - Atender as ocorrências nas dependências patrimoniais do CONTRATANTE a contar do momento em que o centro de operações registrar o evento, salvo motivo de força maior ou caso de corte de sinal de internet, inundações, vendavais, pane no sistema de comunicação provocado por motivos alheios à vontade da CONTRATADA.

X - Contatar por via telefônica com as pessoas designadas pelo CONTRATANTE, constantes do Cadastro de Usuários.

XI – Alterar o cadastro de usuários, mediante a solicitação de INCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

ou EXCLUSÃO, por escrito do CONTRATANTE.

4 – Das penalidades:

11.1 Caso na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- d) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar ao Contratado multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores.

5 – Do prazo e da vigência do contrato:

O contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da Contratante, na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com a anuência do Contratado.

6 – Da forma de pagamento:

Mensalmente a CONTRATADA deverá extrair nota fiscal dos serviços prestados, devendo a entrega da mesma ocorrer no Setor de Compras, nesta Prefeitura Municipal, através do e-mail compras@novacanaapaulista.sp.gov.br

7 – Da estimativa de valor:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000
Fone/Fax (017) 3681- 8000
www.novacanaapaulista.sp.gov.br
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

8 – Manifestação da administração na busca em obter propostas adicionais de eventuais interessados:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Prefeitura poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista.

A Prefeitura já obteve 3 (três) orçamentos de empresas requeridas para obtenção de propostas ao serviço a ser contratado, conforme especificação do objeto acima relacionado, que segue:

Orçamento	Empresa	CNPJ	Qnt.	Valor Mensal	Valor Total Anual
Orçamento 01	Micro Serv – Segurança eletrônica	24.680.759/0001-20	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
Orçamento 02	Fernando da Silva Miranda	40.565.069/0001-87	12	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00
Orçamento 03	LM Cert e Info	33.663.146/0001-76	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

9 – Seleção de proposta mais vantajosa:

As propostas encaminhadas ao Setor de Licitação, deverá estar de acordo com o praticado de mercado.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais.

Pelo contrário, o valor da contratação que visa a Prefeitura Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: licitacao@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 25 de novembro de 2021.

Thais Cristina Costa Moreira
Prefeita Municipal